PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988177430
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

TERMO DE CONTRATO Nº INE-002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
LICITAÇÃO – Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ASSUNTOS FISCAIS, CONTÁBEIS, FINANCEIROS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, PARA PREFEITURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

CONTRATADA: ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Prefeitura Municipal, 12 parcelas no Valor Mensal de R$ 12.120,00 (Doze mil e cento e vinte reais), e Secretaria de Educação, 12 parcelas no valor mensal de R$ 3.636,00 (Três mil e seiscentos e trinta e seis reais), valor global de R$ 189.072,00 (Cento e oitenta e nove mil e setenta e dois reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB 40% e Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de fevereiro de 2022.
PRAZO CONTRATUAL: Até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos de 12 e 15 meses até a data limite de 31 de março de 2025.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI**, estabelecida à Rua São Vicente, nº 338, Centro, Fone (89) 98817- 7430, CEP.: 64.638-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.519.467/0001-05, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. KELSIMAR DE ABREU SOUSA, portador do CPF nº 956.245.383-91 e documento de identificação RG nº 1.964.323 - SSP-PI, denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI**, estabelecida na Trav. Firmino Rodrigues, nº 120, Apto 101, Bairro Centro, CEP 64.600-000, Picos - PI, portadora do CNPJ sob nº **09.313.076/0001-41**, neste ato representado pelo Sr. **Valdeci de Araújo Lima**, brasileiro, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68, documento de identificação RG nº 620.411 SJSP-PI, denominado apenas **CONTRATADO**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 – O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 – Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 – O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

3.1 – A fornecer a o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
3.2 – A determinar a todos os setores da Prefeitura Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.
3.3 – A permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 – O preço ajustado na assinatura deste contrato para a presente prestação de serviços, é o seguinte: Prefeitura Municipal, 12 parcelas no Valor Mensal de R$ 12.120,00 (Doze mil e cento e vinte reais), e Secretaria de Educação, 12 parcelas no valor mensal de R$ 3.636,00 (Três mil e seiscentos e trinta e seis reais), valor global de R$ 189.072,00 (Cento e oitenta e nove mil e setenta e dois reais), cujo pagamento ao CONTRATADO será feito de forma parcelada mensal, até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.

4.1 – O preço acima será reajustado sempre que ocorram:
4.1.1 – Reajustes salariais.
4.1.2 – Todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 – O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos de 12 e 15 meses até a data limite de 31 de março de 2025. a contar da data da sua assinatura, ficando a critério das partes.

Cláusula 06 – Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Clausula 07 – Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte com uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula 08 – Fica eleito o Foro da Comarca de Picos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

São Luís do Piauí - PI, 07 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ESCONTAP - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
Valdeci de Araújo Lima
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

1º - William Bruno Lopes Araujo de Sousa

2º - Mathias Queiroz Silva